

ACÓRDÃO Nº. 48.829

Processo nº. 2005/53264-8

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 034/2004 e termos aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ e a SETEPS.

Responsável: Sra. MARISE ANDRÉA BARBOSA COLARES – Prefeita à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art.38, inciso I, c/c art.74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$520,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte reais) e aplicar a Sra. MARISE ANDRÉA BARBOSA COLARES, prefeita à época, CPF nº. 145.541.002-00, a multa de R\$300,00 (trezentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7086/2008, c/c os arts.2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art.71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 48.830

Processo nº. 2007/50427-9

Assunto: Prestação de Contas do 4º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL - CAPANEMA referente ao Exercício Financeiro de 2006.

Responsável: Sra. MARILIA DO SOCORRO BRITO SOUZA – Diretora à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, Alíneas "a,b,c" c/c os arts 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993:

I - julgar irregulares as contas condenar a Sra. MARÍLIA DO SOCORRO BRITO SOUZA, Diretora à época, (C.P.F. nº.167.548.082-68) à devolução da importância de R\$ 72.526,26 (setenta e dois mil quinhentos e vinte seis reais, vinte e seis centavos), atualizado e acrescida de juros até o efetivo recolhimento.

II – Aplicar multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelo dano causado ao erário, R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo remessa intempestiva das contas do 4º trimestre/2006, a serem recolhidas na forma do disposto a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º IV, e 3º. da Resolução nº. 17.492/2008/TCE.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de trinta (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimentos no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3ª da Lei Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 48.831

Processo nº. 2007/52028-6

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 015/2006, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO PORTO DO LIMÃO e a SECTAM.

Responsável: Sra. DELMIRA MIRANDA SILVA – Presidente

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, c/c o art.40, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$ 21.014,00 (vinte e um mil e quatorze reais), com isenção de multa regimental, em face do prejulgado nº. 14.

ACÓRDÃO Nº 48.832

Processo nº 2009/51236-9

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 069/2008, firmado entre a ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA CANAL 19 e a SECULT.**Responsável:** Sr. RAIMUNDO NESTOR ALVES DA SILVA- Presidente

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, e 39, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de

R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem devolução de valores, com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº. 14.

ACÓRDÃO Nº. 48.833

Processo nº. 2009/51394-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 090/2008 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL SAPUCAIA e a SECULT.

Responsável: Sr. MARCOS VENÍCIUS GOMES – Prefeito à época

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, c/c art. 74, inciso II e VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), e aplicar ao Sr. MARCOS VENÍCIUS GOMES, Prefeito à época, CPF nº.518.102.551-04, as multas de R\$200,00 (duzentos reais) pela intempestividade na apresentação das contas, R\$200,00 (duzentos reais), pela ressalva e, R\$200,00 (duzentos reais), pela infração à norma legal a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008 que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 219861**

Inexigibilidade: 4/2011

Data: 31/03/2011

Valor: 18.600,00

Objeto: contratação direta do Maestro Jeremias Pinheiro Progenio Junior, visando a efetivação do Coral desta Corte de Contas.

Fundamento Legal: no Art. 25, "caput" e inciso III da Lei 8.666/93.

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01128120140980000	339036	0101000000	Estadual

Contratado(s):

Nome: JEREMIAS PINHEIRO PROGENIO JUNIOR

Endereço: R Diogo Mória, Bairro: Umarizal, 416

CEP. 66055-171 - Belém/PA

Telefone: 9182367121

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIAS PGJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 219785
PORTARIA Nº 332/2011-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a designação da Promotora de Justiça Vânia Campos de Pinho para atuação no município de Ananindeua, na forma do art. 10, inciso IX, alínea f da Lei nº 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

R E S O L V E:

CONVOCAR o Promotor de Justiça LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS para exercer o 2º cargo de Promotor de Justiça de Abaetetuba, em virtude da atuação da Promotora de Justiça VÂNIA CAMPOS DE PINHO, no município de Belém, conjuntamente com a Promotora de Justiça JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA, no período de 1º/2 a 31/3/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 28 de Janeiro de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1099/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

R E S O L V E:

CONVOCAR o Promotor de Justiça ALCYR MONTERO CECIM para exercer o 1º cargo do Juízo Singular Criminal, no município de Belém, sem prejuízo de suas atribuições no município de Belém, em virtude do impedimento da Promotora de Justiça REGINA FÁTIMA SADALLA SILVA ABBADÉ, no período de 21/3 a 1º/4/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 21 de março de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1100/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a designação do Promotor de Justiça Edivar Cavalcante Lima Júnior para atuação no município de Xinguara e a convocação da Promotora de Justiça Helena Maria Oliveira Muniz, para atuação no município de Belém, na forma do art. 10, inciso IX, alínea f da Lei nº 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 18, incisos IX, alínea f e XXIII, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

R E S O L V E:

CONVOCAR o Promotor de Justiça HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA para exercer o 2º cargo Criminal de Ananindeua, no período de 7 a 14/3/2011 e o 4º cargo Criminal de Ananindeua, no período de 8 a 31/3/2011, em virtude da atuação dos Promotores de Justiça EDIVAR CAVALCANTE LIMA JÚNIOR e HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ, respectivamente, nos municípios de Xinguara e Belém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 21 de março de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1101/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a convocação da Promotora de Justiça Socorro de Maria Pereira Gomes dos Santos para atuação no município de Belém, na forma do art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei nº 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 18, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

R E S O L V E:

DESIGNAR os Promotores de Justiça HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA, HERENA NEVES MAUÉS CORRÊA DE MELO, VÂNIA CAMPOS DE PINHO e VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO para, até 6/4/2011, exercer o 3º cargo Criminal de Ananindeua, sem prejuízo das respectivas atribuições nos municípios de Ananindeua, Benevides e Santa Bárbara do Pará, em virtude da atuação da Promotora de Justiça SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS, a contar de 10/3/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 21 de março de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1102/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a designação da Promotora de Justiça Vânia Campos de Pinho para atuação no município de Ananindeua, na forma do art. 10, inciso IX, alínea f da Lei nº 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 18, incisos IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

R E S O L V E:

CONVOCAR a Promotora de Justiça JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA para, até 30/4/2011, exercer o 2º cargo de Promotor de Justiça de Abaetetuba, em virtude da atuação da Promotora de Justiça VÂNIA CAMPOS DE PINHO, no município de Belém, sem prejuízo de suas atribuições no município de